



Ofício 010/2023- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

Prezado(a),

Por meio deste, devidamente qualificada venho solicitar a retomada do processo de licitação nº 35/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023, com a **INABILITAÇÃO** da empresa **ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o n. 42.315.798/0001-00**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE 02(DOIS) CONTEINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I, do Termo de Referência parte integrante deste edital.

Em anexo segue Contrarrazões , sendo o que tenho para o momento coloco-me a disposição.

Atenciosamente.

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de Maio de 2023.

TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76

Ademir Antônio Zanesco

CPF nº 777.502.849-15



A Prefeitura Municipal de Nobres-MT

Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A (empresa) TRANSPORTE ZANESCO LTDA, inscrita no CNPJ nº.06.085.151/0001-76 e por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Ademir Antônio ZanESCO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14/R 2.695.552 SSP/SC e CPF nº 777.502.849-15, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: **ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o n. 42.315.798/0001-00**, a qual foi declarada inabilitada e interpos Recurso administrativo a fim de solicitar a habilitação.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa **procedência**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:



“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

§ 3º o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso).

(...).

” Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece: “Art. 110.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

O artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, estabelece que cabe recurso administrativo no prazo de três dias úteis a contar da lavratura da ata, que ocorreu em **22 de maio de 2023**.

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 15.4 do instrumento convocatório

a) - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023**, abertura no dia 22/05/2023 para deflagrar a análise das propostas e dos documentos de habilitação dos licitantes, a empresa ECOSOLVI AMBIENTAL – LTDA, citamos que foi detentora da melhor oferta da etapa de lances, porém foi desclassificada não apresentou os documentos vinculado ao Item 11.4.2; o) Apresentação do anexo 12 (Cláusula Anticorrupção), sob efeito de inabilitação na plataforma BLL – 1 - Certidão CGU, emitida através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa **TRANSPORTE ZANESCO LTDA**, vem apresentar



suas alegações CONTRARRAZÕES para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA.

III- DOS FUNDAMENTOS

Das Considerações Iniciais A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...).”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

A empresa **TRANSPORTE ZANESCO LTDA**, alega que há legalidade para cumprimento na íntegra das regras e cláusula do edital, O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais principalmente pelo da **igualdade**, a mesma exigência vale para todas as empresa interessada na participação do certame, de forma que nossa empresa apresentou a **Certidão CGU**, item necessário para sua **HABILITAÇÃO**, anexo a este processo, diante do discriminado à impossibilidade da consagração da deferimento da solicitação recorrida pela empresa ECOSOLVI AMBIENTAL – LTDA, a mesma descumpriu a exigência prevista no edital.

A empresa recorrente não cumpriu conforme decisão formulada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, data 22/05/2023 com o item básico conforme exigência do edital, Analisando o item 11.4.2, alínea “o”, do edital, é possível constatar documentalmente que a mesma **não apresentou da Certidão CGU**, emitida através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado. (**edital pag. 16**)

A empresa recorrente tinha ciência de todas as regras pré estabelecida do edital, de forma que a falta de cumprimento de qualquer exigência poderia afetar diretamente quanto a sua HABILIDATAÇÃO no procedimento licitatório, a recorrente em prazo tempestivo poderia dentro do prazo legal ter realizado o ato de IMPUGNAÇÃO com a mesma alegação de excesso de formalidade, desproporcional, conforme discriminado no seu recurso administrativo, pelos requisitos estabelecidos no edital por meio da apresentação documental previstas no item 11.4.2, alínea “o”, o objetivo da própria licitação, que é a seleção das propostas mais vantajosas para o interesse público, conforme HABILITAÇÃO da licitante dentro da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, técnica e documentos complementares de acordo com a exigência do processo licitatório.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h no horário oficial de Brasília-DF. (**edital pag. 8**)

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da **isonomia**, legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, **salienta-se** que a possibilidade de deferimento na habilitação da empresa recorrente fere os princípios que regem a **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993** e seu art. 3º paragrafo II.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para negar habilitação da empresa ECOSOLVI AMBIENTAL – LTDA, acatando solicitação desta contrarrazoante.

Segundo Lucas Rocha Furtado⁴, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

*“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”.*



Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho6 :

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

*E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. **Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.***

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (Grifos nossos)

Ademais, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em **QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Caso se aceite a participação de empresas que não cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, estará privilegiando alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a inabilitação/desclassificação da Recorrida, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



IV - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela Comissão de Pregoeiro.

Desta sorte, **não cumprindo os requisitos do Edital**, notadamente quanto à comprovação da habilitação, considerando que a empresa recorrente não cumpriu o item 11.4.2, alínea “o”, do edital, é possível constatar documentalmente que a mesma não apresentou da Certidão CGU, emitida através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>. torna-se inevitável a consequência de manter a INABILITAÇÃO, da empresa, o que requeremos desde já, uma vez que foram verificadas as irregularidades já apontadas.

Não obstante dos fundamentos aqui demonstrados, requeiro o indeferimento do pedido da recorrente **ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA**, com o deferimento desta solicitação e que seja feita de forma válida a inabilitação desta por descumprimento do edital, concluindo que o documento Certidão CGU, faltante é de suma importância ao processo, não podendo o poder administrativo tratar a recorrente com tratamento diferenciado, o que deste modo feriria o princípio da igualdade e da moralidade.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrente inabilitada no certame, por não atender expressamente as exigências do edital e da legislação, pela falta de apresentação dos seguintes documentos visto pela empresa ontrarrazoante, que pode somar para a sua INABILITAÇÃO:

- 1- item 11.4.2, alínea “o”, do edital, a mesma não apresentou da Certidão CGU, emitida através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 2- De acordo com a exigencia pela complexidade do objeto, com fulcro no DECRETO Nº 1.268, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - A Empresa não apresentou a Licença por



Adesão e Compromisso (LAC) – vigente, para transporte de resíduos, junto a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA (Atividade Licenciada – Transportes de resíduos – Classe II) transporte dos resíduos sólidos (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) realizada de acordo com sua natureza física, composição química, riscos potenciais ao meio ambiente e origem. - Classe IIA (resíduos não inertes) e IIB (resíduos inertes).

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão de Pregoeiro, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos
P. Deferimento

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de Maio de 2023.

TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76

Ademir Antônio ZanESCO

CPF nº 777.502.849-15



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRANSPORTES ZANESCO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.085.151/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:58:33 do dia 11/05/2023 , com validade até o dia 10/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SSNvHtfTuId6YQRZehTU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

TRANSPORTES ZANESCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.151/0001-76, e inscrição estadual nº 13.385.134-6, com sede à Rua amor perfeito, 458-w, Bairro Bandeirantes na cidade de Lucas do Rio Verde-MT neste ato representada por ADEMIR ANTONIO ZANESCO, sócio proprietário, portador do RG nº 14/R 2.695.552, do CPF no 777.502.849-15, vem em atenção ao edital do Pregão Eletrônico n. 14/2023, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

|- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o



TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76 I.E.: 13.385.134-6

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

||| - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local

de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Lucas do Rio verde, MT, 22 de maio de 2023

Lucas Do Rio Verde, 22 de maio de 2023

TRANSPORT
ES ZANESCO
LTDA:06085
151000176

Assinado de forma
digital por
TRANSPORTES
ZANESCO
LTDA:0608515100017
6
Dados: 2023.05.16
16:38:37 -04'00'

ADEMIR
ANTONIO
ZANESCO:7
7750284915

Assinado de
forma digital por
ADEMIR ANTONIO
ZANESCO:777502
84915
Dados: 2023.05.16
16:39:34 -04'00'

TRANSPORTES ZANESCO LTDA
CNPJ: 06.085.151/0001-76
ADEMIR ANTONIO ZANESCO
CPF: 777.502.849-15



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

LAC Nº 190/2021	Válida até: 22/06/2027
Processo Nº 136/2021	Data de Protocolo: 22/06/2021
Termo Nº Emitido conforme Protocolo Nº 136/2021	

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

ATIVIDADE LICENCIADA

Transportadoras de resíduos - classe II.

LOCALIZAÇÃO

R. AMOR PERFEITO, 458-W, BANDEIRANTES, W - BANDEIRANTES, Lucas do Rio Verde/MT, 78.455-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -13.060972/-55.927556

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

TRANSPORTES ZANESCO LTDA
CNPJ: 06.085.151/0001-76

ATIVIDADE PRINCIPAL

COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

RESTRIÇÕES

Conforme Lei específica da atividade

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE

Esta LAC é válida pelo período mencionado acima, a contar da data da assinatura, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. O Licenciamento Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou demais autorizações de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Cuiabá/MT, 22/06/2021

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA:

A validade desta Licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis.

- A elaboração dos projetos, execução e operação dos dispositivos de controle ambiental devem atender às Normas da ABNT e literatura específica.
- Resíduos Sólidos e Líquidos: Resíduos gerados devem ser devidamente tratados, armazenados e destinados a locais apropriados, sendo proibida a queima ou incineração como simples forma de descarte;
- Lançamento de Poluentes Atmosféricos não podem ultrapassar os parâmetros legais, e emissão de odores do processo produtivo devem estar restritos a área da organização;
- Todos os insumos, materiais, madeiras, combustíveis, entre outros, devem ter origem de empreendimentos licenciados;
- Não está autorizada nenhuma supressão vegetal;
- Não está autorizada intervenção em Área de Preservação Permanente - APP;
- Seguir rigorosamente todas as medidas de controle e mitigadoras apresentadas no projeto do empreendimento;
- Manter a Licença Ambiental em local visível;
- A Renovação da Licença por Adesão e Compromisso deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art.31 § 5º da LC 592/17.
- Quaisquer alterações no Projeto de Engenharia deverão ser submetidas à anuência da SEMA/MT;
- Qualquer alteração na metodologia dos planos e programas apresentados deverá ser previamente comunicada a SEMA/MT;
- Apresentar Relatório Anual de Monitoramento da atividade, de acordo com o TR (Termo de Referência) a contar da emissão da licença.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

TERMO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

Termo Nº 136/2021 emitido conforme protocolo de requerimento 136/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Razão Social: TRANSPORTES ZANESCO LTDA

Nome Fantasia: TRANSPORTES ZANESCO

CNPJ: 06.085.151/0001-76

Inscrição Estadual: 133851346

1.2 IDENTIFICAÇÃO EMPREENDIMENTO

R. AMOR PERFEITO, 458-W, BANDEIRANTES

BANDEIRANTES

78.455-000

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PELO EMPREENDIMENTO (IMÓVEL)

Nome: Ivan Aparecido Ferreira Junior

CPF/CNPJ: 313.622.888-02

Profissão: Engenheiro ambiental

1.4 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome/Razão Social: Ivan Aparecido Ferreira Junior

CPF/CNPJ: 313.622.888-02

Formação: Engenheiro ambiental

Registro no conselho: SP 5062841038

TERMO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1 ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO OBJETO DE LICENCIAMENTO

Atividade Licenciada: Transportadoras de resíduos - classe II.

Subatividade Licenciada: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Nível de poluição: BAIXO

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima não se encontram localizados em nenhuma área que esteja excepcionalizada na modalidade da Licença por adesão e compromisso, nos termos da Lei Complementar Nº 592 de 26 de Maio de 2017 e do Decreto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT, número 695, de 29 de outubro de 2020, pois atende a todos os critérios, gerais e específicos, e limites de parâmetros previstos, e está de acordo com as normas ambientais e técnicas vigentes, obedecendo, ainda, às normas específicas para a atividade principal bem como para as atividades de apoio desenvolvidas na mesma área, quando licenciadas. Declaramos, ainda, serem verdadeiras as informações constantes no formulário de requerimento de licença ambiental e anexos apresentados a SEMA-MT.

Formalizo adesão as condições pré-estabelecidas pelo órgão ambiental e assumo o compromisso de executar a atividade respeitando toda legislação aplicável e as condicionantes impostas pela licença ambiental emitida, estando ciente das penalidades previstas em caso de prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, conflito e/ou omissão de informações, inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos por esta secretaria, ou imperícia na elaboração e implementação dos controles ambientais inerentes à atividade.

Cuiabá, 21/06/2021.